CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, FIXAÇÃO, SOLDAGEM, MANUTENÇÃO E REPARO DE ESTRUTURAS PARA A DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS.

O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, nº 196, Centro, Rodeio Bonito/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO DUARTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **43.597.728 EGON ERSENIO NICKHORN**, inscrita no CNPJ sob nº 43.597.728/0001-55, com sede na Rua Pedro Acadroli, nº 209, Centro, CEP 98.360-000, Rodeio Bonito/RS, neste ato representada por seu titular, Sr. **EGON ERSENIO NICKHORN**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 118/2026, mediante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de estruturas metálicas decorativas e a prestação de serviços de montagem, fixação, soldagem, manutenção e reparo de estruturas utilizadas na decoração natalina do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – TR, Ref. DFD nº 101/2026, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O objeto compreende o fornecimento das estruturas metálicas destinadas à composição de pinheiros decorativos e à estruturação de bonecos artesanais, bem como os serviços de montagem, fixação com solda e manutenção das estruturas decorativas na Praça Gildo Possamai e nos demais espaços públicos indicados pela Administração Municipal.

1.3. Os itens contratados são os seguintes:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de montagem, fixação com solda e manutenção das estruturas da decoração natalina na Praça Gildo Possamai e demais espaços públicos do Município, no período de 16/11/2026 a 15/01/2027.	UND	01	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00
2	Estrutura de pinheiro em ferro, com 1,5 metro de altura, formato cônico, 06 hastes verticais, base circular de 100 cm de diâmetro e topo com 10 cm de diâmetro, com dois círculos distribuídos na extensão vertical, pintada na cor verde ou branca.	UND	12	R$ 430,00	R$ 5.160,00
3	Estrutura de pinheiro em ferro, com 2 metros de altura, formato cônico, 06 hastes verticais, base circular de 100 cm de diâmetro e topo com 10 cm de diâmetro, com dois círculos distribuídos na extensão vertical, pintada na cor verde ou branca.	UND	12	R$ 490,00	R$ 5.880,00
4	Estrutura de pinheiro em ferro, com 2,5 metros de altura, formato cônico, 06 hastes verticais, base circular	UND	12	R$ 550,00	R$ 6.600,00

	de 100 cm de diâmetro e topo com 10 cm de diâmetro, com dois círculos distribuídos na extensão vertical, pintada na cor verde ou branca.				
5	Estrutura de pinheiro em ferro, com 0,75 metro de altura, formato cônico, 04 hastes verticais, base circular de 50 cm de diâmetro e topo com 10 cm de diâmetro, com dois círculos distribuídos na extensão vertical, pintada na cor verde ou branca.	UND	08	R$ 195,00	R$ 1.560,00
6	Estrutura de pinheiro em ferro, com 1,2 metro de altura, formato cônico, 04 hastes verticais, base circular de 50 cm de diâmetro e topo com 10 cm de diâmetro, com dois círculos distribuídos na extensão vertical, pintada na cor verde ou branca.	UND	08	R$ 225,00	R$ 1.800,00
7	Estrutura em ferro para estruturação de boneco artesanal (Papai e Mamãe Noel), com 1,8 metro de altura, montada com 2 hastes (pernas), círculo (tronco) e 03 hastes (braços e pescoço), e base de fixação de 25 cm em cada haste (pernas).	UND	20	R$ 285,00	R$ 5.700,00
8	Estrutura em ferro para estruturação de boneco artesanal, com 0,8 metro de altura, montada com 2 hastes (pernas), círculo (tronco) e 03 hastes (braços e pescoço), e base de fixação de 25 cm em cada haste (pernas).	UND	20	R$ 170,00	R$ 3.400,00
	VALOR TOTAL				**R$ 32.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)**, correspondente aos quantitativos e valores unitários dos itens descritos na Cláusula Primeira.

2.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas na forma da legislação.

2.3. O fornecimento das estruturas metálicas ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, por meio de ordem de fornecimento ou documento equivalente, respeitados os quantitativos contratados.

2.4. A execução dos serviços de montagem, fixação com solda e manutenção ocorrerá no período de 16 de novembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027, na Praça Gildo Possamai e nos demais espaços públicos indicados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as datas específicas de execução dos serviços previstas neste instrumento.

3.2. A vigência contratual compreende o período necessário ao fornecimento dos materiais, execução dos serviços, recebimento, liquidação e cumprimento das demais obrigações contratuais.

3.3. Eventual prorrogação deverá observar os requisitos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pela Administração Municipal, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer as estruturas metálicas de acordo com as especificações, quantidades, características e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

b) Entregar os produtos devidamente acabados, pintados quando exigido, em condições adequadas de transporte, armazenamento e utilização;

c) Executar os serviços de montagem, fixação com solda, manutenção e reparo das estruturas decorativas, conforme as orientações da Administração Municipal;

d) Disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

e) Observar as normas de segurança aplicáveis às atividades executadas, especialmente quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e operação de equipamentos de soldagem;

f) Adotar medidas de proteção e sinalização dos locais de trabalho, especialmente nos espaços públicos com circulação de pessoas;

g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

h) Corrigir, reparar ou substituir, sem qualquer ônus adicional ao Município, os produtos ou serviços que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes de sua execução;

i) Comunicar ao fiscal do contrato a conclusão dos serviços ou de cada etapa executada, possibilitando a conferência e o ateste;

j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;

k) Cumprir as determinações da fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal;

l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do objeto;

b) Indicar os locais e orientar a CONTRATADA quanto à montagem, instalação e manutenção das estruturas decorativas;

c) Emitir as respectivas ordens de fornecimento ou de serviço, quando necessárias;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado;

e) Verificar a conformidade dos produtos entregues e dos serviços executados com as especificações contratadas;

f) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas, estabelecendo prazo para sua correção;

g) Efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

h) Aplicar as sanções cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo Sr. Fernando Pertuzzati, Diretor do Departamento de Cultura, servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao fiscal acompanhar o fornecimento das estruturas metálicas e a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e promovendo as correções necessárias quando constatadas irregularidades.

6.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO

7.1. O recebimento dos produtos e serviços será realizado por servidor designado pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. As estruturas metálicas serão recebidas provisoriamente no momento da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades contratadas.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência das dimensões, características, acabamento, pintura, integridade e demais condições previstas no Termo de Referência.
7.4. Os serviços serão recebidos após a verificação de sua adequada execução, especialmente quanto à montagem, estabilidade, qualidade das soldas, fixação e condições de segurança das estruturas.
7.5. A medição dos itens de fornecimento corresponderá às unidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração Municipal.
7.6. A medição do item 1 corresponderá à execução integral do serviço contratado, mediante conferência e ateste do fiscal do contrato.
7.7. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para realizar os ajustes, reparos ou substituições necessárias, sem ônus adicional ao Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições de recebimento e liquidação da despesa.
8.2. O pagamento será realizado de acordo com os produtos efetivamente entregues e aceitos e os serviços devidamente executados e atestados, respeitados os valores unitários e os quantitativos contratados.
8.3. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até a reapresentação em condições adequadas.
8.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, informada na nota fiscal ou em documento próprio.
8.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, observadas a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 4.210/2022, quando aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
PA 2035 / 3390.39.23.00.00.00 – Festividades e Homenagens – FRSV: 1500.0001;
PA 2035 / 3390.39.20.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas – FRSV: 1500.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de cometimento de infrações administrativas relacionadas à execução contratual.
10.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
a) Advertência;

b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
10.4. A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.
11.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses legais, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

11.3. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento de eventuais direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, decorrentes de obrigações já constituídas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS
12.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência – TR, Ref. DFD nº 101/2026, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do respectivo processo administrativo.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e os princípios gerais de Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a publicação nos meios oficiais exigidos pela legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 17 de novembro de 2026.

PAULO DUARTE:34437282191
Assinado digitalmente por PAULO DUARTE:34437282191
DN: cn=PAULO DUARTE:34437282191, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=MOISESTOMAZONI@YAHOO.COM.BR
Data: 2026.11.17 09:36:56 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
EGON ERSENIO NICKHORN
Data: 17/11/2026 11:50:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO
PAULO DUARTE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

43.597.728 EGON ERSENIO NICKHORN
EGON ERSENIO NICKHORN
Titular
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDO PERTUZZATI
Data: 17/11/2026 09:55:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO PERTUZZATI
Fiscal do Contrato

De acordo:

LEONARDO ZATTI
Assinado digitalmente por LEONARDO ZATTI
DN: cn=LEONARDO ZATTI, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO, email=leonardozatti1@gmail.com
Data: 2026.11.17 09:37:15 -03'00'

LEONARDO ZATTI
OAB/RS 125423
Assessoria Jurídica